



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2026 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 08 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica UFRN 12366.11.1026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ? UFRN
E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede em Natal/RN, no endereço Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59078-900, inscrita no CNPJ/MF nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Reitor José Daniel Diniz Melo, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.606.404-**, e

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede em Natal/RN, no endereço Rua Sérgio Severo nº 2037, Lagoa Nova, CEP: 59063-380, inscrita no CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro R. Feijão, nomeado pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte em ato publicado no Diário Oficial do Estado de número 16.059, no dia 18 de dezembro de 2025, portador do CPF nº ***.393.773-**.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de oportunizar, ao corpo discente do Núcleo de Prática Contábil (NPC) da UNIVERSIDADE, sob supervisão de seu corpo docente, a realização prática de serviços de assistência técnica em cálculos de alta complexidade, com isso, produzindo relatórios que atendam aos requerimentos da DEFENSORIA, em favor de seus usuários, quanto à necessidade de fundamentações técnicas para suas peças judiciais, tendo em vista o que consta do Processo n. 23077.033307/2025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem, como objeto, a realização de serviços de assistência técnica em cálculos de alta complexidade pelo corpo discente do Núcleo de Prática Contábil (NPC) da UNIVERSIDADE, sob supervisão de seu corpo docente, com isso, produzindo relatórios que atendam aos requerimentos da DEFENSORIA, em favor de seus usuários, quanto à necessidade de fundamentações técnicas para suas peças judiciais, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as suas ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **UFRN**:

- a. Manter infraestrutura suficiente e adequada para a instalação do Núcleo de Prática Contábil, dotando-o de recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e todo o mais necessário para o bom desempenho das atividades;
- b. Selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Contábil e orientá-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;
- c. Indicar, via ofício direcionado à DPE/RN, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre a lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro do NPC;
- d. Elaborar, por intermédio do Núcleo de Prática Contábil, relatórios de assistência técnica referentes a cálculos financeiros de elevada complexidade, conforme requisição da Defensoria, nos termos do Anexo I, e encaminhá-los, para a primeira análise do Defensor

Público solicitante, em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento. Em caso de retorno para correção, o referido núcleo deverá proceder às adequações devidas e encaminhá-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação da necessidade de correção, para nova análise do Defensor Público requerente;

- e. Encaminhar à Defensoria, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;
- f. Zelar pela plena execução do Acordo de Cooperação, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- g. Suplementar, se requerido, as informações dos laudos ofertados;
- h. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

Parágrafo Único ? As despesas para custeio das obrigações acima serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Universidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ? DPE/RN:**

- a. Encaminhar, ao Núcleo de Prática Contábil da UFRN, exclusivamente, demandas voltadas à elaboração relatórios e demais atuações de assistência técnica de elevada complexidade matemática para oferta de cálculos financeiros, atendendo às especificidades e finalidades deste Acordo de Cooperação;
- b. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- c. Firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Contábil, segundo os critérios da DPE;
- d. Divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente Acordo de Cooperação;
- e. Permitir que a universidade utilize a marca/logo da Defensoria Pública para divulgação da parceria firmada;
- f. Permitir que a universidade promova ação de divulgação junto aos beneficiários da Defensoria Pública do Estado acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.

Parágrafo Único ? As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, da Defensoria Pública do Estado.

CLÁUSULA SEXTA ? DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA ? DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. A participação do discente não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o Estado ou com o programa de estágio da Defensoria Pública, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos civis do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, através de manifestação expressa, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

A propriedade intelectual prévia de uma parte pode ser acessada pela outra parte para fins da execução do plano de trabalho, sendo que a autorização de acesso não implica a sua cessão ou a sua licença, nem permite automaticamente a exploração comercial da propriedade intelectual.

Subcláusula primeira. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as PARTES, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Subcláusula segunda. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção de propriedade intelectual das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes.

Subcláusula terceira. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais eventualmente necessárias, as partes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na subcláusula primeira.

Subcláusula quarta. A parte que tiver acesso a informações confidenciais da outra parte não as revelará a terceiros, mantendo-as como confidenciais e não as utilizará, sem o prévio consentimento por escrito da parte reveladora, para fins diversos do Acordo.

Subcláusula quinta. Não haverá e violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

- a) informações que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARTE que a revele;
- b) informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTE(S);
- c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- d) informações que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações em confidencialidade;
- e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

Subcláusula sexta. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ? DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFRN no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ? DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ? DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula primeira. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações ? em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis ? repassados em decorrência da execução do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Subcláusula segunda. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos a que derem causa, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula terceira. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Universidade, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Subcláusula quarta. A Universidade declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria.

Subcláusula quinta. A Universidade fica obrigada a comunicar à Defensoria, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula sexta. A Universidade fica obrigada a tomar as providências necessárias com vistas à ciência e assinatura dos discentes no **Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados**, bem como será responsável pela guarda dos referidos Termos e os disponibilizará quando requisitado pela Defensoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, _____ de abril de 2026

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

José Daniel Diniz Melo
Reitor

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Sidney de Castro R. Feijão
Defensor Público-Geral

(Assinado digitalmente em 08/04/2026 09:15)
HENIO FERREIRA DE MIRANDA
REITOR EM EXERCÍCIO

(Assinado digitalmente em 16/04/2026 12:13)
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO
FEIJAO
USUÁRIO EXTERNO
CPF: ###.###.773-##

Processo Associado: 23077.033307/2025-65

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **46**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **08/04/2026** e o código de verificação: **0300ed8d1e**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16141

Poder Executivo

Natal, 29 de abril de 2026

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Nº 46/2026 - DPA/PROPLAN que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN), inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Partícipe: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59078-900, neste ato representada pelo Reitor José Daniel Diniz Melo.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem, como objeto, a realização de serviços de assistência técnica em cálculos de alta complexidade pelo corpo discente do Núcleo de Prática Contábil (NPC) da UNIVERSIDADE, sob supervisão de seu corpo docente, com isso, produzindo relatórios que atendam aos requerimentos da DEFENSORIA, em favor de seus usuários, quanto à necessidade de fundamentações técnicas para suas peças judiciais, conforme Plano de Trabalho.

Dos Recursos Financeiros: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, através de manifestação expressa, mediante a celebração de aditivo.

Fundamento legal: Aplicam-se à execução deste ajuste a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

Natal/RN, 28 de Abril de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN)

José Daniel Diniz Melo
Reitor - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16141

Poder Executivo

Natal, 29 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SRB9RJJ1SY-OFWR0P2U38-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

SRB9RJJ1SY-OFWR0P2U38-P2TH9ZW2VI

